



EDITAL DE LEILÃO 001/2026

LEILÃO UNIFICADO DE IMÓVEIS IMÓVEIS PARTICULARES – NORMAS E CONDIÇÕES

Os COMITENTES, vêm tornar público que será realizado a partir do dia **02/01/2026**, o LEILÃO ONLINE dos bens especificados no ANEXO I, através do Leiloeiro Oficial, o Sr. **Fernando Caetano Moreira Filho, JUCEMG 445**, e de acordo com as regras e especificações deste Edital.

1. OBJETO DO LEILÃO.

1.1. Constitui objeto do leilão, a alienação dos imóveis pertencente aos COMITENTES relacionados no Anexo I deste Edital.

2. DIA E HORÁRIO DO LEILÃO.

2.1. Os interessados poderão oferecer lances eletrônicos através do portal www.MGL.com.br, devendo com antecedência proceder ao cadastramento junto ao referido site, cientificando-se das normas ali impostas.

2.2. Os lances online iniciarão a partir do dia **02/01/2026, às 14:00 horas**.

2.3. Caso o bem não seja vendido na data indicada, o Leiloeiro fica autorizado a promover a venda do imóvel pelo valor a ser definido pelo COMITENTE nas seguintes datas subsequentes designadas: **26/01/2026, 02/02/2026, 23/02/2026, 03/03/2026, 23/03/2026, 06/04/2026, 27/04/2026, 05/05/2026, 25/05/2026, 08/06/2026 e 22/06/2026 às 14:00 horas**.

3. VISITA PRÉVIA AO IMÓVEL.

3.1. As fotos do bem disponibilizadas no site www.MGL.com.br, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de oferecerem conforto aos interessados. Assim sendo, a manifestação de interesse na compra de qualquer lote, deve-se dar somente após visitação e análise das documentações dos imóveis.

3.2. O bem objeto deste Leilão poderá ser visitado pelo interessado no local, horário e data especificada conforme agendamento feito através do telefone 0800 242 2218 ou WhatsApp (37)9 9908-2820.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

4.1. Os esclarecimentos e informações a respeito do leilão serão feitos pelo Leiloeiro, presencialmente no escritório situado à Rua Idalina Dornas, nº 13, bairro Universitário, na cidade de Itaúna/MG, CEP nº 35681-156, por e-mail no secretario21@fernandoleiloeiro.com.br, através do canal de atendimento 0800 242 2218 ou pelo WhatsApp (37)9 9908-2820.

5. LANCES.

5.1. Os interessados poderão oferecer lances eletrônicos através do portal www.MGL.com.br, devendo com antecedência proceder ao cadastramento junto ao referido site, cientificando-se das normas ali impostas.



5.2. Serão aceitos lances via internet, daqueles que estiverem devidamente cadastrados no site. Estando com o cadastro ativo poderão participar online os interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. O interessado que efetuar o cadastramento deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas neste edital de leilão e nas normas impostas no site.

5.3. Para acompanhamento do leilão e participação de forma online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária, bem como anuir às regras de participação dispostas no site do leilão para obtenção de “login” e “senha”, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. Os lances oferecidos online não garantem direitos ao ARREMATANTE em caso de recusa do Leiloeiro ou COMITENTE por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que sejam apenas facilitadoras de oferta, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado ao optar por participar do leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

5.4. Para participação no leilão, o interessado deverá estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como não haver restrições no SPC e SERASA.

5.5. Fica reservado ao COMITENTE, a seu critério e sem prévia comunicação, o direito de vender ou não o imóvel pelo maior lance alcançado ou então, por outro valor ofertado que não o lance maior, bem como retirar, desdobrar, reunir os imóveis em lotes, ou voltar lances, sempre por intermédio do Leiloeiro Oficial, bem como alterar ou revogar no todo ou parte o presente Edital sem que caiba ao ARREMATANTE direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, renunciando desde já, a qualquer direito ou ação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento desta possibilidade.

5.6. Os lances ofertados serão encaminhados para apreciação do COMITENTE e estarão sujeitos a sua aprovação para a homologação da venda, sendo que a finalização do leilão somente se dará após a homologação.

5.7. Após a oferta do lance este não poderá ser cancelado e/ou retirado, não cabendo desistência da oferta, e o proponente deverá efetuar o pagamento caso seja o vencedor do leilão, conforme Item 8.2.

6. PROPOSTA PARA COMPRA.

6.1. As propostas serão apresentadas conforme o Modelo de Proposta (Anexo 2), preenchido de forma legível, não se admitindo rasuras, emendas ou entrelinhas.

6.2. A proposta deverá ser encaminhada em até 24 horas anteriores ao leilão, diretamente para o escritório do Leiloeiro, localizado à Rua Idalina Dornas, nº 13, bairro Universitário, cidade de Itaúna/MG, CEP nº 35.681-156, por e-mail no secretario21@fernandoleiloeiro.com.br, contendo o assunto: “Proposta para Compra”, ou pelo WhatsApp no número (37) 9 9908-2820, acompanhada dos documentos de identificação (Pessoa física: cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço/Pessoa Jurídica: Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da Ata de Eleição da Diretoria).

7. CONDUÇÃO DO LEILÃO.

7.1. A ordem do pregão dos lotes ficará a critério do Leiloeiro.

7.2. Na sucessão de lances, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa indicada pelo Leiloeiro no início do pregão de cada lote de bens.



7.3. O encerramento de cada lote será realizado em tempo real pelo Leiloeiro. Respeitado o tempo mínimo de 30 segundos, o Leiloeiro poderá realizar o encerramento do lote de forma deliberada, sendo assim, para maior segurança do licitante, sugerimos que o mesmo envie os lances nos primeiros 30 segundos de apregoamento.

7.4. O bem será vendido a quem maior lance oferecer desde que sejam homologados pelo COMITENTE.

7.5. Os valores mínimos determinados pelo COMITENTE constam na relação descritiva de cada item no “Anexo I” do presente Edital, sendo que, mesmo após os itens receberem lances, os valores ofertados serão submetidos a apreciação do COMITENTE.

7.6. Fica reservado o direito de alterar a composição e/ou agrupamento de lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, bem como incluir ou excluir lotes, sem que isso importe qualquer direito a indenização ou reparação, não podem os licitantes alegarem desconhecimento das possibilidades descritas no presente Edital.

8. LANCES CONDICIONAIS.

8.1. Quando o maior lance oferecido não atingir o valor mínimo definido pelo COMITENTE, o Leiloeiro poderá acolher “lances condicionais” os quais estarão sujeitos a posterior aprovação pelo COMITENTE. Os “lances condicionais” serão válidos pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do leilão.

8.2. No caso de desistência ou arrependimento do lance ou proposta efetuada, dentro do período acima citado de 5 dias úteis, o ARREMATANTE ficará obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento). Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32.

8.3. Caso o COMITENTE não aprove o valor ofertado, o lance será desconsiderado, não sendo devido qualquer valor pelo ARREMATANTE.

9. DOS VALORES.

9.1. Os imóveis estão sendo ofertados para pagamento à vista ou parcelado em condições a serem verificadas diretamente junto ao COMITENTE.

9.2. A proposta, mediante pagamento parcelado, independentemente do valor, estará sujeita à análise e aprovação do COMITENTE e ficará ao seu exclusivo critério, realizar ou não a venda parcelada, sem que a sua negativa lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades, portanto, não podem os licitantes alegarem desconhecimento das possibilidades descritas no presente Edital.

9.3. Caberá ao ARREMATANTE, o pagamento ao Leiloeiro da comissão legal de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do (s) bem (s) arrematado (s).

10. DA FORMALIZAÇÃO DA VENDA E DO PAGAMENTO.

10.1. Homologada a arrematação do bem, será lavrado o Contrato de Compra e Venda, com todas as disposições nele impostas, bem como forma e condições de pagamento, que, após analisado pelas partes, deverá ser assinado em 03 vias por meio eletrônico ou presencialmente no escritório do Leiloeiro, localizado à Rua Idalina Dornas, nº 13, bairro Universitário, cidade de Itaúna/MG, CEP nº 35.681-156.



10.2. Mediante Contrato de Compra e Venda devidamente assinado, O ARREMATANTE receberá via e-mail os dados para depósito do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro (5% - cinco por cento) na conta bancária indicada por este último.

10.3. Se à vista, o pagamento total da arrematação e a comissão do Leiloeiro, deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato de Compra e Venda, sendo que os comprovantes deverão ser enviados para o e-mail secretario21@fernandoleiloeiro.com.br ou pelo WhatsApp no nº 037 9 9908-2820. Se parcelado, os comprovantes deverão ser enviados mensalmente nas datas previstas conforme indicadas no referido Contrato.

10.3. Até a data da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda é permitida a desistência ou arrependimento da venda pelo COMITENTE, nas seguintes hipóteses: a) por problemas cadastrais do ARREMATANTE, b) por impossibilidade documental, c) quando o ARREMATANTE tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal, d) quando a venda não atender aos interesses do COMITENTE (ainda que enquadrada nas condições do leilão), ou e) nos casos previstos em lei.

10.4. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao ARREMATANTE a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do Leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelos índices da caderneta de poupança, renunciando expressamente o ARREMATANTE, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização.

10.5. Todos os instrumentos públicos e particulares necessários à formalização da compra e venda serão formalizados no mínimo em 90 (noventa) dias contados da realização do leilão.

10.6. Não ocorrendo a assinatura de qualquer dos instrumentos públicos ou particulares por culpa exclusiva do ARREMATANTE, poderá ocorrer a critério do COMITENTE, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra dos bens moveis e imóveis, excluindo-se o valor pago a título de sinal, impostos, taxas e a comissão do Leiloeiro independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou formalização do acordo. Caso, contudo, o ARREMATANTE tenha arrematado o imóvel à vista e pago todo o valor, será feita a devolução dos valores nominais anteriormente mencionados, descontando-se 20% (vinte por cento) do valor pago pelo imóvel a título de multa, impostos, taxas e a comissão do Leiloeiro.

10.7. Todos os prazos acima referidos poderão ser prorrogados caso haja pendências documentais até a regularização destas.

10.8. Vencida a documentação da Escritura Pública ou para o respectivo registro, por culpa do ARREMATANTE, ficará sob a sua responsabilidade a obtenção de novos documentos, hipótese em que o COMITENTE não poderá ser responsabilizado no caso de atraso.

10.9. A transmissão da posse direta (para imóveis desocupados) ou indireta (para imóveis ocupados) pelo COMITENTE se dará na data do registro das respectivas escrituras públicas na matrícula imobiliária, ficando o ARREMATANTE, entretanto, a partir da confirmação do pagamento do preço do imóvel arrematado à vista, responsável por todas as obrigações relativas ao imóvel, como tributos, taxas e despesas condominiais.

10.10. O pagamento feito por meio de cheque será confirmado após a sua regular compensação.

10.11. Outorgada a Escritura Pública de Compra e Venda o ARREMATANTE deverá apresentar ao Leiloeiro no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura, o instrumento devidamente registrado no Registro Imobiliário, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do COMITENTE, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração



do condomínio ao qual o imóvel eventualmente pertença bem como alteração de titular junto as concessionárias de água e energia, sob pena do ARREMATANTE incorrer em multa de 5% (cinco por cento) em favor do COMITENTE.

11. DAS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS.

11.1. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel arrematado, tais como, imposto de transmissão, taxas, alvarás, certidões, avaliações, certidões pessoais em nome do COMITENTE, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, serviços de despachante, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúicas não declaradas ao tempo da alienação.

12. DA VENDA EM CARÁTER AD CORPUS E CONFORME O ESTADO FÍSICO DOS IMÓVEIS.

12.1. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o ARREMATANTE adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária.

12.2. O ARREMATANTE deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteúica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o COMITENTE, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O COMITENTE não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

12.3. Os encargos tributários e condominiais do imóvel arrematado que incidirem até a data da arrematação serão de responsabilidade do COMITENTE. Assim, somente aqueles encargos pagos após a data da arrematação pelo ARREMATANTE serão passíveis de ressarcimento por parte do COMITENTE nos casos de invalidação da arrematação.

13. PENALIDADES.

13.1. O não pagamento dos valores de arrematação e comissão do Leiloeiro, no prazo estabelecido neste edital, configurará desistência ou arrependimento por parte do ARREMATANTE, ficando este obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e a favor do COMITENTE o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ou proposta efetuada, destinado ao reembolso das despesas incorridas. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32.

13.2. O ARREMATANTE que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais futuros.

13.3. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, **principalmente à combinação de lances e/ou propostas**, será



imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93:

(...)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa

(...)

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

(...)

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. O pagamento relativo à arrematação e a comissão do Leiloeiro, fica subordinado a Condição Resolutiva, ou seja, a não compensação do cheque, por insuficiência de fundos, sustação ou qualquer outro motivo, implicará na resolução de pleno direito do negócio jurídico, independente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo COMITENTE, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato.

14.2. Para utilizar o financiamento o cliente deverá ter uma proposta já aprovada.

14.3. Caberá exclusivamente ao interessado verificar previamente as condições e formato de garantia do parcelamento/financiamento, inclusive com relação ao percentual máximo de crédito concedido, os quais ficam inteiramente a critério da Instituição Financeira escolhida (em caso de financiamento), devendo ser considerado, pelo ARREMATANTE, a necessidade de aumento do sinal mínimo estipulado, frente ao limite concedido pela Instituição Financeira de sua conveniência.

14.4. Ainda que haja negativa da liberação de crédito pela Instituição Financeira após o leilão, o ARREMATANTE não se desobrigará dos compromissos assumidos para pagamento do valor do arremate e da comissão do Leiloeiro.

14.5. Nos casos específicos, é obrigatória, por parte do ARREMATANTE, a contratação de seguros conforme determina o art. 5, IV da Lei 9.514/97, bem como de danos físicos ao imóvel.

14.6. A responsabilidade do COMITENTE pela evicção ficará limitada à devolução do valor recebido pela venda, excluída a comissão do Leiloeiro. Referida responsabilidade abrangerá, também, o reembolso de valores comprovadamente despendidos pelo ARREMATANTE a título de despesas de condomínio e imposto relativo à propriedade imobiliária (IPTU ou ITR, conforme o caso), desde que comprovado pelo ARREMATANTE, o impedimento ao exercício da posse direta do imóvel. Referidos valores serão atualizados pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desembolso do ARREMATANTE até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro, e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá sequer pleitear direito de retenção do imóvel, a menos que expressamente autorizadas pelo COMITENTE.



14.7. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo ARREMATANTE das referidas condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

14.8. Integram a este edital as condições para participação de leilões dispostas no link “Cadastre-se” no portal do Leiloeiro.

14.9. O COMITENTE reserva-se no direito de, presentes razões de ordem administrativa, comercial, operacional ou de interesse público, revogar total ou parcial o procedimento licitatório, em qualquer fase, com a devolução de todos os pagamentos realizados, a título de sinal, mesmo depois de julgadas as propostas, sem que caiba aos ARREMATANTES o direito à indenização, ressarcimento ou declaração de qualquer espécie.

14.10. O ARREMATANTE declara estar ciente que o COMITENTE não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o Leiloeiro é mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos ocultos que possam existir no bem alienado, nos termos do art. 1.102 do Código Civil Brasileiro, como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou natureza.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente evento, com exclusão de qualquer outro.

Itaúna, 02 de janeiro de 2026.

Fernando Caetano Moreira Filho
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMG N° 445



Anexo I – Imóveis:

Descrição	Valor
<p>PA12135 – Apartamento nº 304 em um prédio situado na Rua Antero Manoel de Sa Filho nº 85, na freguesia de Jacarepaguá, com direito a 1 vaga de garagem coberta ou descoberta indistintamente situada no subsolo ou pavimento de acesso e correspondente fração ideal de 705/70.000 para o apartamento do respectivo terreno designado por lote M-4 do PAL 34291 que mede em sua totalidade 56,80m de frente para Área Verde nº R-5B que por sua vez entesta para a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, em 3 segmentos, o 1º em curva de 9,40m de raio de 6,00m, o 2º em reta de 38,00m e o 3º em curva de 9,40m de raio de 6,00m; de largura nos fundos 56,80m em 3 segmentos, o 1º em curva de 9,40m de raio de 6,00m que confronta para Área Verde nº R-57, que por sua vez entesta para a Rua 3, e o 2º em reta de 38,00m que entesta para a Rua 3, e o 3º em curva de 9,40m de raio de 6,00m que entesta para a passagem de Pedestre nº P.P. 45; pelo lado direito mede 48,00m em reta, confrontando em parte com a Área Verde nº R-58 e em parte com a Passagem de Pedestre nº P.P. 45, e peio lado esquerdo mede 48,00m confrontando em parte com a Passagem de Pedestre nº P.P. 44 e em parte com a Área Verde nº R-57, com a área de 2.969,04m².</p> <p>Consta no AV-5 da matricula as seguintes característicos e confrontações do terreno com 2.969,04m², medindo: 18,00m de frente em reta, mais 33,31m em reta voltados para Rua Antero Manoel de Sá Filho, mais 9,40m em curva subordinada a um raio interno de 6,00m, confrontando com área de recuo a ser processado no Lote M-4; 48,00m à direita em reta, mais 9,40m em curva subordinada a um raio interno de 6,00m, ambos os segmentos confrontando com área de recuo a ser processado no lote M-4; 33,31m pelos fundos em reta, mais 9,40m em curva subordinada a um raio interno de 6,00m, ambos os segmentos confrontando com a área verde R-58 e; 11,00m à esquerda em reta confrontando com a área verde R-58, mais 12,00m em reta também confrontando com a área verde R-58, mais 9,40m em curva subordinada a um raio externo de 6,00m, mais 31,00m em reta, mais 9,40m em curva subordinada a um raio externo de 6,00m estes 03 últimos segmentos confrontando com o lote M-2 do mesmo PAL 34291, fechando assim o polígono.</p> <p>Consta no R-8, AV-9, AV-10 e AV-11 o registro de servidão do condomínio.</p> <p>Matricula 387.162, L.02 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da comarca do Rio de Janeiro/RJ.</p>	<p>VALOR R\$450.000,00</p>



Anexo II – Proposta de Compra:

Ao Leiloeiro Público Oficial,

Envio minha proposta para aquisição do (s) lote (s) de bens abaixo descritos;

Lote (s): _____ Leilão: _____ Data: ____/____/____

Descrição do (s) lote (s):

Valor da Proposta: R\$ _____ (_____)
Mais comissão de 5% referente à comissão do Leiloeiro.

Dados do proponente:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ: RG/Insc. Est.

Profissão:

Estado Civil:

Cônjuge:

CPF:

RG:

Endereço:

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Tel.:

Cel.:

E-mail:

Confirmo a oferta acima, ciente das normas e condições do leilão, assumindo inteira responsabilidade,

_____, de _____ de 20_____.

Ass.: _____.

Enviar a presente proposta devidamente preenchida e assinada, para o e-mail secretario21@fernandoleiloeiro.com.br ou via WhatsApp (37)9 9908-2820.